

Evento 137

Evento:

PETICAO

Data:

19/03/2025 13:42:02

Usuário:

RS058313 - FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - ADVOGADO

Processo:

5034824-35.2024.8.21.0021/RS

Sequência Evento:

137

AO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO – RS

PROCESSO Nº : **5034824-35.2024.8.21.0021**

EMBARGANTE : **EDELAR FERNANDES COCCO**

OBJETO: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EDELAR FERNANDES COCCO, já devidamente qualificado na ação acima identificada, vem, nos termos do Art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentar **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

O plano é apresentado tempestivamente, uma vez que o prazo de 60 dias da publicação findaria em 24 de março de 2025.

O plano é composto por um documento no qual consta a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, bem como as condições de pagamento e demais estruturas organizacionais, conforme o art. 50 desta Lei; laudo demonstrativo de viabilidade econômica-financeira e laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor elaborados pela empresa Agrogerencial.

- (I) DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO;
- (II) LAUDO DE DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA (ANEXO I);
- (III) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO DEVEDOR (ANEXO II).



Nestes termos,
pede deferimento.

Santa Maria, 22 de novembro de 2024.

Felipe J. T. de Medeiros
OAB-RS 58.313

Luiza Negrini Mallmann
OAB-RS 110.636

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL –
EDELAR FERNANDES COCCO –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMPOSTO DE:

- (I) DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO;
- (II) LAUDO DE DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA (ANEXO I);
- (III) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO DEVEDOR (ANEXO II).

ELABORADO POR:



Santa Maria, RS, 20 de março de 2025.

EDELAR FERNANDES COCCO, pessoa jurídica constituída sob a forma Empresário Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 56688587000128, Estrada Piquiri, S/N, Área Rural, Cacheoira do Sul - RS, CEP: 96.510-899 **empresário CPF nº 588.065.630-68, brasileiro, produtor rural**, apresenta seu Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05.

1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo relacionados deverão ser compreendidos estritamente conforme aqui indicado. As designações contidas entre parênteses deverão ser tidas por sinônimos das expressões que as antecedem.

Assembleia Geral de Credores (AGC): Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no Art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no Art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).

CC: Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

Classe I: credores titulares de créditos definidos no Art. 41, I, da LRF. **Classe II:** credores titulares de créditos definidos no Art. 41, II, da LRF. **Classe III:** credores titulares de créditos definidos no Art. 41, III, da LRF. **Classe IV:** credores titulares de créditos definidos no Art. 41, IV, da LRF.

Comitê de Crise: Comitê formado para a realização do diagnóstico da crise, com a identificação e implementação das medidas estratégicas pertinentes.

CPC: Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil.

Créditos Ilíquidos: são todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previstos para a respectiva classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante o Juízo competente para tanto e habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Credores Sujeitos: Nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/05, são todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excluídos os créditos definidos como extraconcursais, os créditos fiscais e aqueles indicados no Art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

Credores Extraconcursais: Credores que se enquadrem na definição do Art. 84 da LRF e do Art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

Credores Não Sujeitos: Credores que se enquadrem na definição do Art. 49, §§ 3º e 4º, bem como na definição do Art. 67 c/c Art. 84 da LRF, os quais, em princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação.

Deferimento do processamento: Decisão proferida pelo Juízo Vara de Direito Empresarial da Comarca Regional de Passo Fundo – RS, na data de 23 de setembro de 2024, deferindo o processamento da recuperação judicial nos termos do Art. 52 da Lei 11.101/05, publicado no dia 24 de setembro de 2024.

Diário da Justiça Eletrônico (DJe): Publicação oficial do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

Juízo da Recuperação: Juízo da Vara Especializada em Direito Empresarial de Passo Fundo – RS.

LRF: Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Recuperando: Produtor Rural autor da ação de recuperação judicial nº 50348243520248210021, em tramitação perante a Vara de Direito Empresarial da Comarca Regional de Passo Fundo – RS, e que apresentam o Plano de Recuperação.

Relação de Credores: compreende-se como Relação de Credores para as projeções estabelecidas no

presente Plano a relação de credores a que alude o Art. 52, §1º, II, da LRF, até que o Quadro Geral de Credores seja consolidado ou, até que seja este homologado pelo Juízo na forma do Art. 18 da Lei 11.101/05 do mesmo diploma legal.

Quadro Geral de Credores (QGC): quadro ou relação de credores consolidado e homologado na forma do Art. 18 da Lei 11.101/05.

Quebra de Safra (QS): A quebra de safra é uma redução da produção de um determinado produto agrícola durante um período de produção. Geralmente, está associada a fatores climáticos, como geadas, granizos, falta de distribuição ou excesso de chuvas, mudanças de temperatura, ou a ataques de pragas ou doenças, desde que atestado pela EMATER e ou GOVERNO.

2. CONDIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

As condições descritas no presente plano atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram elaboradas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e de gestão empresarial. Apoiado nas informações prestadas pelo produtor rural e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei 11.101/05, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53 da referida Lei, é observada na compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos, apresentado no Anexo I.

Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados da empresa e nas perspectivas de mercado, e, que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que o produtor supere sua crise econômico-financeira e reestruture sua produção, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos fornecedores e credores habilitados na recuperação e, conseqüentemente, a homologação pelo MM. Juízo.

Nossos trabalhos foram baseados na situação atual do produtor e em dados e informações fornecidos, incluindo projeção de fluxos de caixa e estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho do agronegócio.

CAPÍTULO I MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 1.1. **Visão geral das medidas de recuperação.** O Plano pode utilizar como meio de recuperação concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações, cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de quotas e alienação de bens e de ativos mediante autorização judicial. Como premissa fundamental do plano de pagamentos foi observada a capacidade de amortização dos créditos sujeitos à recuperação judicial, com o cumprimento em dia das obrigações correntes e não sujeitas e com isso a manutenção das operações.
- 1.2. **Alienação de bens e de ativos.** O produtor rural poderá alienar os ativos arrolados na relação de bens que não forem essenciais para a operação, pelo valor mínimo da tabela FIPE ou em caso de não existir FIPE para o item mediante apresentação de avaliação de 2 (duas) empresas/revendas de bens da mesma natureza com destinação de recursos especificada para pagamento de verbas trabalhistas em atraso devidas aos funcionários ativos da empresa, e reforma de bens essenciais ao funcionamento da operação, a novos investimentos, e parte empregada em “leilão reverso” (“maior desconto”), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela empresa no momento da operação.
- 1.3. **Carência Quebra de Safra.** O produtor em recuperação, cuja atividade principal é a produção de grãos, terá direito a uma carência automática no ano em que ocorrer uma quebra de safra, desde que seja emitido um parecer oficial pela **EMATER/GOVERNO** atestando tal situação na região de cultivo. Durante esse período de carência, não será considerado atraso no pagamento nem descumprimento do plano de recuperação judicial. Os pagamentos das obrigações serão retomados no ano subsequente, com os valores

devidamente corrigidos. Essa situação é aplicada para todas as classes neste plano apresentado.

- 1.4. **Captação de novos recursos.** O produtor poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

CAPÍTULO II REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

- 2.1. **Reestruturação de créditos.** O Plano implica novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre a(s) empresa(s) e o respectivo credor.
- 2.2. **Início dos prazos para pagamento.** Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, terão início na data de aprovação do plano de recuperação judicial, devendo-se considerar que o produtor em recuperação atua no setor agrícola, com foco no plantio e colheita, setor caracterizado por forte sazonalidade, o que influencia diretamente o fluxo de caixa e a capacidade de pagamento das obrigações financeiras.
- 2.3. **Sazonalidade e Ciclos de Receita.** As receitas do produtor rural em recuperação são geradas principalmente em dois períodos do ano, coincidindo com os ciclos de colheita de soja e milho que ocorrem entre maio/junho e outubro/novembro. Esses períodos são críticos, pois representam os momentos em que a produção agrícola é convertida em receita, através da venda de grãos no mercado.
- 2.4. **Estrutura de pagamentos.** Diante dessa sazonalidade, o produtor em recuperação adotaram uma **estrutura de pagamentos semestrais**, com parcelas previstas para os meses de junho e novembro. Essa prática está em conformidade com os usos e costumes do setor agrícola e é amplamente reconhecida e aceita pelos agentes financeiros e comerciais que operam nesse mercado.
- 2.5. Racionalidade Econômica. A escolha dos meses de junho e novembro para a realização dos pagamentos das obrigações se baseia em uma racionalidade econômica sólida:

Maximização da Liquidez: Esses meses coincidem com os períodos de maior liquidez do produtor rural, permitindo que os pagamentos sejam realizados sem comprometer a continuidade das operações.

Alinhamento com o Ciclo de Produção: A estrutura de pagamentos está alinhada com o ciclo de produção e venda, garantindo que as obrigações financeiras sejam cumpridas de forma sustentável.

Previsibilidade e Transparência: Essa abordagem oferece previsibilidade aos credores, que podem planejar seus recebimentos de acordo com o ciclo de caixa do produtor em recuperação.

A implementação deste cronograma de pagamentos visa assegurar que o produtor em recuperação possa honrar seus compromissos de forma regular e sustentável. Solicitamos a compreensão e o apoio dos credores para a aprovação deste plano, que foi cuidadosamente elaborado para refletir a realidade operacional e financeira do produtor, promovendo assim uma recuperação efetiva e viável.

- 2.6. **Carência pela Quebra de Safra.** O setor agrícola enfrenta constantemente desafios impostos por fatores climáticos que estão além do controle dos produtores rurais. Esses fatores incluem excessos de chuvas, calor intenso ou frio extremos, que podem resultar em frustrações de safras, afetando diretamente a capacidade de geração de receita do produtor rural.

2.6.1 Previsão de Frustrações de Safras:

a. Impacto Climático e Avaliação Técnica

As condições climáticas adversas são reconhecidas como causas legítimas para a frustração das safras. A avaliação dessas condições é realizada por agentes reguladores do setor, que emitem pareceres técnicos sobre o impacto climático, assegurando que as conclusões sejam baseadas em dados objetivos e que reflitam a realidade regional, e não apenas a situação de um produtor individual.

b. Reconhecimento Governamental

Nos casos em que a quebra de safra é confirmada, decretos governamentais ou relatórios de entidades reconhecidas, como a Emater, atestam oficialmente a situação. Esse reconhecimento é crucial para a aplicação das medidas previstas no plano de recuperação.

2.6.2 Mecanismo de ajuste de pagamentos:

Para mitigar os efeitos das quebras de safra nas obrigações financeiras das Recuperandas, o plano de recuperação inclui um mecanismo de ajuste dos pagamentos, conforme descrito a seguir:

a. Ano de Carência:

Em anos em que a frustração de safra é tecnicamente reconhecida, será concedido um ano de carência para os pagamentos. Isso significa que as obrigações financeiras previstas para aquele ano serão postergadas para o ano seguinte.

b. Efeito Cascata:

O mecanismo de carência ajusta o cronograma de pagamentos subsequentes, evitando a sobreposição de obrigações financeiras em um único ano, o que poderia comprometer a viabilidade financeira do produtor. Assim, cada pagamento é "empurrado" para o ano seguinte, garantindo um fluxo de caixa mais manejável e previsível.

2.6.3 Compromisso com a Sustentabilidade Financeira:

Este mecanismo não apenas protege o produtor em recuperação em anos de adversidade climática, mas também assegura aos credores que os pagamentos serão realizados de forma regular e sustentável, respeitando a capacidade financeira.

O plano de recuperação foi cuidadosamente elaborado para incorporar medidas que protejam tanto o produtor quanto os interesses dos credores, diante das incertezas climáticas que afetam o setor agrícola. Solicitamos o apoio e a compreensão dos credores para a aprovação deste plano, que busca garantir a continuidade das operações e o cumprimento das obrigações financeiras de forma responsável e viável.

2.7. Explicita-se que todos os pagamentos serão efetuados com base no Quadro Geral de Credores (QGC) a ser oportunamente elaborado e homologado pelo Juízo nos termos do Art. 18 da LRF. Enquanto não homologado o Quadro Geral de Credores, serão tais pagamentos efetuados com base na relação que esteja vigente na época do início de tais pagamentos, procedendo-se, quando homologado o referido quadro consolidado, nos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições previstas relativamente a cada classe e subclasse de credores.

2.8. Forma do pagamento. Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito), PIX ou pagamento em moeda corrente, sendo de responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários à recuperanda em até 15 dias contados da aprovação do Plano pelo e-mail luiza@mmtadvogados.com.br. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao Administrador Judicial. A ausência de pagamento ou atraso em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial.

- 2.9. Antecipação de pagamentos.** O produtor poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores.
- 2.10. Majoração ou inclusão de créditos.** Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.
- 2.11. Compensação.** A(s) empresa(s) poderá(ão) compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.
- 2.12. Quitação.** Os pagamentos e as distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos exclusivamente contra o produtor, e não mais poderão reclamá-los contra o produtor em recuperação.

3. CREDORES:

O presente Plano de Recuperação Judicial dá tratamento a todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (Art. 49 da LREF), observando-se, quanto aos créditos ilíquidos, que desde logo se preveem os critérios de inclusão nas modalidades de pagamento aqui descritas, de modo a racionalizar os procedimentos e preservar o equilíbrio entre os credores.

Cuida-se, portanto, de todos os créditos existentes à data do pedido, ainda que não vencidos, excetuados aqueles pré-excluídos pela Lei 11.101/05 nos Art. 49, §§ 3º e 4º e 67 c/c Art. 84.

Refere-se a estes credores, de modo genérico, como “Credores Sujeitos”.

E ainda, na busca de amplificar o conteúdo e o tratamento para aqueles “Credores Não Sujeitos” apresentamos a opção de adesão o ao presente Plano de Recuperação Judicial, condição que será apresentada ao final das propostas aos credores sujeitos.

Para fins de composição de quórum na Assembleia Geral de Credores (AGC), na hipótese de sua instalação, serão observados os critérios definidos no Art. 41 da LRF, bem como a existência de credores nas seguintes classes:

Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

- ~~I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;~~
- II – Titulares de créditos com garantia real;
- III – Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
- IV – Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Desse modo, no que diz respeito à verificação do quórum de instalação e deliberação, bem como para a tomada de votos, os credores serão divididos nas 03 (três) classes especificadas nos incisos, II, III e IV do Art. 41 acima transcrito, atentando em especial ao que determina o Art. 45 da Lei LREF.

Da mesma forma, observar-se-á o disposto no Art. 26 da LREF, em caso de constituição do Comitê de Credores.

Estas classificações constantes dos Arts. 26 e 41 da LREF são, contudo, direcionadas estrita e especificamente à constituição/instalação e às deliberações do Comitê de Credores, se houver, e da AGC, não se estendendo a outros aspectos do processo nem, em especial, vinculando os termos do Plano de Recuperação (guardadas, evidentemente, as limitações constantes de disposições específicas, como as constantes do Art. 50, §§ 1º e

2º, e Art. 54, LREF).

Assim, o tratamento dos Créditos Sujeitos pelo presente Plano, em função de particularidades identificadas no caso concreto, observará outros elementos, qualitativos e quantitativos, que orientarão um maior detalhamento da modelagem de pagamentos a ser adiante apresentada.

CAPÍTULO III CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

- 4.1. **Credores com Garantia Real.** Os credores serão pagos com deságio de 40% **a)** com correção de todos os pagamentos anualmente pela TR + 0,33% a.m. a a partir da data do pedido de recuperação judicial; **b) Carência:** 24 meses a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial; **c) Prazo de Pagamento:** 18 anos; **d) Termo inicial dos pagamentos:** os pagamentos iniciarão imediatamente após o período de carência em 36 parcelas semestrais, sendo o primeiro pagamento no semestre seguinte após a carência.

CAPÍTULO V CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- 5.1. **Credores Quirografários.** Os credores serão pagos com deságio de 40% **a)** com correção de todos os pagamentos anualmente pela TR + 0,33% a.m. a a partir da data do pedido de recuperação judicial; **b) Carência:** 24 meses a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial; **c) Prazo de Pagamento:** 18 anos; **d) Termo inicial dos pagamentos:** os pagamentos iniciarão imediatamente após o período de carência em 36 parcelas semestrais, sendo o primeiro pagamento no semestre seguinte após a carência.

CAPÍTULO VI CRÉDITOS DAS ME/EPP

- 6.1. **Credores enquadrados como ME/EPP.** Os credores enquadrados como ME/EPP, serão pagos: **a)** com deságio de 40%; **b)** carência de 02 (dois) anos; **c)** prazo de pagamento de 05 (cinco) anos; **d)** início dos prazos de carência e amortização após a aprovação do Plano de Recuperação; **e)** correção de TR (Taxa Referencial).

CAPÍTULO VII CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ADERENTES

Os credores extraconcursais aderentes poderão ingressar nesta classe e terão condições de acompanhar o soerguimento das Recuperandas. Seus créditos serão pagos de maneira regular e definida, nos mesmos termos previstos para os credores quirografários. Isso garante que os credores extraconcursais recebam pagamentos regulares em conjunto com o plano de pagamento, assegurando a continuidade operacional e o cumprimento das obrigações financeiras e a previsibilidade para o devedor.

Os credores extraconcursais interessados em aderir a este acordo deverão manifestar seu interesse enviando um e-mail para luiza@mmtadvogados.com.br ou participar da AGC e manifestar aderência. Uma vez que o interesse no ingresso seja confirmado, as Recuperandas apresentarão a adesão ao juízo.

CAPÍTULO VIII CREDOR APOIADOR PARA CONCESSÃO DE NOVO CRÉDITO

Os **Credores Apoiadores** que concederem Novo Crédito ao produtor deverão fazê-lo por meio de créditos adicionais na venda de produtos ou concessão de novos empréstimos para capital de giro. Esses recursos são fundamentais para uma recuperação eficaz, beneficiando assim todo o conjunto de credores. Como incentivo, o produtor oferece a possibilidade de reversão total ou parcial do deságio previsto no plano de pagamento, ou a antecipação da liquidação do crédito sem desconto aplicado para os credores que aderirem a esta proposta.

a. Adesão. Os credores podem optar por esta cláusula a qualquer momento no período compreendido entre a data do conhecimento deste PRJ e a data de vencimento da última parcela de amortização de seus créditos.

b. Prioridade na Aceleração. Os valores pagos por esta modalidade serão usados primeiro para quitar o deságio da parcela que será antecipada, pago em seu valor nominal de face, e depois para o saldo do Valor Base existente, sempre sendo pagos de trás para frente, ou seja, a última parcela que receberia em sua classe até a primeira, realizando sempre o ajuste da correção monetária.

c. Vigência. O credor poderá interromper a qualquer momento sua adesão a esta cláusula, sem prejuízo de retenção dos valores recebidos até então, passando neste caso a receber o restante do saldo devedor de acordo com as demais cláusulas deste Plano.

Condições de Concessão do Novo Crédito: As condições de concessão do Novo Crédito não terão parâmetros pré-definidos pelo Plano, devendo ficar a cargo da livre negociação entre o produtor rural e o Credor avençarem os termos do crédito a ser contratado. Ao produtor rural sempre estará reservado o direito de declinar quaisquer propostas que julgue desinteressante aos seus negócios.

Extraconcursionalidade: Os Novos Créditos e eventuais acessórios incidentes sobre o Novo Crédito terão garantido seu caráter extraconcursal.

Ajuste ao Ciclo Produtivo: Os prazos para pagamento serão alinhados ao período de colheita, permitindo que os produtores honrem seus compromissos com base na geração de receita típica do setor. A regra para Quebra de Safra, também se aplica para as antecipações.

Facilitação de Fluxo de Caixa: A concessão de prazos adequados ao ciclo agrícola melhora o fluxo de caixa das Recuperandas, permitindo uma gestão financeira mais eficiente.

Incentivo aos Credores Apoiadores: Conta Corrente Imediata - Será estabelecida uma conta corrente para contabilizar os valores concedidos como crédito pelos credores apoiadores. Esta conta será ativada imediatamente e após a concessão do crédito, tendo como condicionante a confirmação pela aprovação da AGC.

Antecipação de 10%: Para cada R\$ 100.000,00 de crédito e prazo concedidos, o credor apoiador terá direito a uma antecipação de R\$ 10.000,00 do valor listado no rol de credores.

Início após Homologação: Os pagamentos contabilizados na conta corrente do Credor Apoiador começarão e poderão ser acelerados já no primeiro semestre seguinte à aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), sempre através da regra do pagamento de trás para frente de acordo com a classe do credor apoiador. Por exemplo, após a carência, se o plano for aprovado em junho, os pagamentos começarão em novembro, uma vez que os pagamentos sempre ocorrerão nos meses de junho e novembro.

Contabilização de Vendas: Qualquer venda realizada pelos Apoiadores para as Recuperandas durante o período de recuperação será contabilizada para pagamento aos credores apoiadores, garantindo que as receitas geradas sejam direcionadas ao cumprimento dos compromissos.

BENEFÍCIOS PARA OS CREDITORES APOIADORES

Participação Ativa na Recuperação: Credores que optarem por apoiar as Recuperandas terão um papel ativo na recuperação, contribuindo diretamente para o sucesso do plano.

Segurança e Prioridade: A estrutura de conta corrente e antecipação de valores oferece segurança adicional e prioriza o pagamento aos credores que colaboram.

Retorno Financeiro: A antecipação de 10% sobre os créditos concedidos representa um retorno imediato e tangível para os credores apoiadores.

Portanto, a colaboração dos credores das Classes II, III e IV é vital para a recuperação do produtor rural. Ao alinhar os prazos de pagamento com o ciclo produtivo e oferecer incentivos claros, buscamos criar um ambiente de apoio mútuo que favoreça a sustentabilidade financeira e operacional do produtor.

Desta maneira, o plano aqui apresentando não apenas promove a recuperação, mas também fortalece as relações com os credores, garantindo benefícios para todas as partes envolvidas.

Exemplo de Aplicação:

- Um credor quirografário com um crédito de R\$ 500.000,00, inicialmente sujeito a um deságio de 40%, teria o valor a receber reduzido para R\$ 300.000,00. No entanto, ao se tornar um credor apoiador, este deságio é eliminado, permitindo que o credor receba o valor integral de R\$ 500.000,00, dividido em dois pagamentos anuais ao longo de 18 anos, possivelmente reduzidos em razão da aceleração.

Para manter o benefício de não sofrer deságios, o credor deve continuar concedendo novos créditos até a quitação dos recebíveis. Caso o credor decida não conceder novos créditos, ele perderá o benefício da aceleração e retornará à classe comum com o deságio originalmente aplicado à sua classe.

Essa estrutura incentiva o suporte contínuo dos credores, assegurando que o produtor possa cumprir suas obrigações de maneira estruturada e sustentável, promovendo uma relação de confiança e benefício mútuo.

A condição de Credor Apoiador será formalizada por meio de Termo de Adesão a uma das cláusulas abaixo, e dependerá da conclusão de negociação com o produtor sobre as condições comerciais do fornecimento.

Os Termos de Adesão e Condição de Apoiador

- 1.Recepção dos Termos de Adesão: Os termos de adesão serão recepcionados exclusivamente através do endereço eletrônico luiza@mmtadvogados.com.br.
- 2.Prazo para Envio: Os credores poderão enviar seus termos de adesão a partir da data de conhecimento do Plano de Recuperação Judicial até a data de homologação da aprovação do plano.
3. Condição de Apoiador: Serão considerados aderidos e, portanto, apoiadores, aqueles credores que expressamente aprovarem o Plano de Recuperação Judicial. A condição *sine qua non* para a adesão é a aprovação do plano, caracterizando o credor como apoiador.
4. Identificação do E-mail: Para facilitar a identificação e processamento, o e-mail contendo o termo de adesão deverá apresentar no campo "Assunto" a seguinte descrição: ADESÃO À CONDIÇÃO DE APOIADOR – EDELAR FERNANDES COCCO.

CAPÍTULO IX CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS E NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO

Os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação poderão aderir aos termos e condições do presente PRJ com os créditos extrajudiciais ou não sujeitos aos efeitos da recuperação que porventura também possuam, o fazendo por manifestação expressa consignada na ata da AGC ou por petição protocolada nos autos do processo de recuperação judicial em até 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologue este PRJ. Em havendo a aderência do credor, aproveitará imediatamente as condições de pagamento do presente PRJ, na classe em que esteja inscrito com os créditos sujeitos, não havendo créditos sujeitos, aproveitará as condições de pagamento dos credores quirografários.

CAPÍTULO X EFEITOS DO PLANO

- 7.1. **Vinculação do Plano.** Estas disposições vinculam o produtor em recuperação e os credores, sujeitos ou aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.
- 7.2. **Suspensão das ações judiciais durante o cumprimento do Plano.** Os credores sujeitos comprometem-se a não inscrever no SPC e SERASA o Cadastro de Pessoa Física do produtor rural, fiadores, avalistas e garantidores, liberando eventuais negativas existentes no prazo de 15 dias após a aprovação do plano até a extinção do crédito, desde que o plano seja regularmente cumprido. Suspende-se também, pelo mesmo período qualquer ação judicial ou processo de

qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito contra a recuperanda, contra seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores; suspende-se a penhora de quaisquer bens do produtor rural, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano pelo mesmo período.

- 7.3. **Extinção de processos judiciais ou arbitrais.** Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos não mais poderão, a partir da homologação judicial do Plano, **i)** ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito contra a recuperanda; **ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a recuperanda; **iii)** penhorar quaisquer bens da(s) recuperanda(s); **iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da recuperanda; **v)** reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à recuperanda; **vi)** Todas as execuções judiciais em curso contra a recuperanda.
- 7.4. **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida neste.
- 7.5. Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano, não será decretada a falência do produtor rural até que seja convocada e realizada AGC para deliberar sobre alterações ao plano ou a decretação da falência, reforçando a soberania das decisões dos credores.
- 7.6. Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.
- 7.7. **Credores aderentes.** O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extra concursais (LREF, art. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir (“Credores Aderentes”), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.
- 7.8. **Modificação do Plano na assembleia geral de credores.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando a recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou § 1º, da LREF.
- 7.9. **Divisibilidade das previsões do plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.
- 7.10. **Equivalência.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

Felipe J. T. de Medeiros
OAB-RS 58.313

Luiza Negrini Mallmann
OAB-RS110.636

1. Identificação

Nomes: Edelar Fernandes Cocco

CPF: 893.253.460-87

CNPJ: 56.688.587/0001-28

Localidade(s) de atuação: Cachoeira do Sul/RS e Encruzilhada do Sul/RS

2. Introdução

Este laudo de capacidade econômica foi solicitado com o propósito de avaliar a situação financeira de Edelar Fernandes Cocco, atualmente em processo de Recuperação Judicial (nº 5034824-35.2024.8.21.0021/RS). O objetivo principal é apresentar a realidade do produtor, analisando a capacidade de geração de receitas, os custos envolvidos e a margem necessária para garantir a manutenção saudável das operações.

3. Documentação Utilizada

1. Relatório do cliente;
2. Relação de credores disponibilizada pela AJ;
3. Dados públicos (FARSUL) da produtividade de grãos na região de atuação;
4. Dados públicos (FARSUL) do custo da produção de grãos na região de atuação;
5. Informações técnicas fornecidas pelo produtor no que envolve o dia-a-dia da operação.

4. Das áreas de exploração

As áreas serão exploradas da seguinte maneira:

A área total a ser explorada é de 386 ha com a principal cultura sendo a soja. O produtor explora as áreas em ano fechado com manejo de culturas de inverno e verão, conforme análise técnica e mercadológica de cada safra.

Geralmente os cultivos de inverno apresentam a rotatividade de culturas, sendo as principais o trigo e o milho.

5. Cenários

Para uma análise mais precisa das diversas possibilidades na produção agrícola, serão considerados três cenários distintos de produtividade e custos: o cenário atual baseado na safra atual, um pessimista e outro otimista. Em seguida, será apresentada a proposta para enfrentá-los.

A construção desses cenários terá como foco a soja, principal cultura produtiva, uma vez que o trigo e o milho apresentam maior linearidade e dependem de fatores técnicos agrônômicos mais específicos para o cultivo em cada safra.

5.1. O cenário da atual safra

Com o objetivo de otimizar o uso das áreas e diversificar as fontes de receita, em 2024, Edelar cultivou trigo e milho no inverno, cujos resultados serão apresentados a seguir.

Para a safra de soja plantada em 2024, com colheita a ser realizada em 2025, as perspectivas são impactadas pelas atuais adversidades climáticas. Em fevereiro de 2025, os municípios de Encruzilhada do Sul/RS e Cachoeira do Sul/RS decretaram situação de emergência devido à forte estiagem que atinge o estado do Rio Grande do Sul. Os decretos correspondentes podem ser consultados nos ANEXOS I e II deste laudo. A projeção esperada está a seguir.

5.1.1. Das receitas no cenário atual

A seguir, será apresentada as receitas obtidas nas culturas de inverno em 2024 e as perspectivas de receita com a soja em 2025 por hectares conforme janela de plantio.

Exploração verão	Área	Cultura	Prod. Estim.	Preço do grão	Receita total
CS e ES	67	Soja	22	R\$ 126,00	R\$ 185.724,00
CS e ES	110	Soja	25	R\$ 126,00	R\$ 346.500,00
CS e ES	209	Soja	46	R\$ 126,00	R\$ 1.211.364,00
Total	386				R\$ 1.743.588,00

Exploração inverno	Área	Cultura	Prod. Estim.	Preço do grão	Receita total
CS e ES	143	Trigo	40	R\$ 70,00	R\$ 396.177,60
CS e ES	67	Milho	85	R\$ 68,00	R\$ 387.077,76
Total					R\$ 783.255,36

Total geral	R\$ 2.526.843,36
--------------------	-------------------------

5.1.2. Dos custos no cenário atual

A seguir, será apresentado custos nas culturas de inverno em 2024 e os custos projetados para a soja em

Exploração verão	Área	Cultura	Sacas/há	Preço do grão	Despesa total
CS e ES	386	Soja	31	R\$ 126,00	R\$ 1.507.716,00
Total					R\$ 1.507.716,00

Exploração inverno	Área	Cultura	Sacas/há	Preço do grão	Despesa total
CS e ES	143	Trigo	36	R\$ 70,00	R\$ 360.360,00
CS e ES	67	Milho	72	R\$ 68,00	R\$ 328.032,00
Total					R\$ 688.392,00

Total geral	R\$ 2.196.108,00
--------------------	-------------------------

* Os custos considerados englobam: sementes, defensivos, fertilizantes, corretivos de solo, colheita, frete, percentual de parceria, diesel, manutenção de equipamentos.

5.1.3. Do resultado no cenário atual

Considerando o resultado projetado, *ceteris paribus*, o produtor pequena margem para as safras seguintes.

** *Ceteris paribus* é uma expressão em latim que significa "tudo o mais mantido constante". É usada para explicar teorias e modelos que consideram outros fatores inalterados, sendo estes fatores: oferta e demanda mundial de grãos, câmbio, produtividade, custos logísticos, pragas, clima e demais fatores que possam alterar os resultados da atividade rural no período de processo.

Exploração verão	Área	Cultura	Resultado total
CS e ES	386	Soja	R\$ 235.872,00
Total			R\$ 235.872,00
Exploração verão	Área	Cultura	Resultado total
CS e ES	143	Trigo	R\$ 35.817,60
CS e ES	67	Milho	R\$ 59.045,76
Total			R\$ 94.863,36

Total geral	R\$ 330.735,36
--------------------	-----------------------

Diante do cenário atual, há a possibilidade de encerrar a safra com um saldo positivo de aproximadamente R\$330.735,36. No entanto, essa margem é reduzida considerando os riscos inerentes à atividade.

Além disso, é essencial um planejamento estratégico para a próxima safra. No contexto econômico atual, esse resultado não proporciona uma vantagem competitiva nas negociações, mas permite avaliar as melhores opções de compra e gerenciar os recursos de forma eficiente para o início da próxima safra de inverno e, posteriormente, da safra de verão.

É fundamental estar atento a cenários como o atual, pois sua recorrência pode impactar diretamente a negociação dos títulos vinculados à presente Recuperação.

5.2. Cenário pessimista

O cenário pessimista é fundamental para a análise, pois se baseia nos últimos anos de produtividade do agricultor em questão e na realidade do estado do Rio Grande do Sul, que enfrentou severas estiagens e enchentes.

5.2.1. Das receitas no cenário pessimista

A seguir, será apresentada a projeção de receita em um cenário pessimista, caracterizado por baixa produtividade e preços reduzidos na comercialização das culturas de verão e inverno.

Exploração verão	Área	Cultura	Prod. Estim.	Preço do grão	Receita total
CS e ES	386	Soja	25	R\$ 110,00	R\$ 1.061.500,00
Total					R\$ 1.061.500,00

Exploração inverno	Área	Cultura	Prod. Estim.	Preço do grão	Receita total
CS e ES	143	Trigo	30	R\$ 66,00	R\$ 283.140,00
CS e ES	67	Milho	50	R\$ 64,00	R\$ 214.400,00
Total					R\$ 497.540,00

Total geral					R\$ 1.559.040,00
-------------	--	--	--	--	------------------

5.2.2. Dos custos no cenário pessimista

A seguir, será apresentada a projeção de custos em um cenário pessimista, com os custos necessários para soja e para as demais culturas, baseando-se no cenário atual.

Exploração verão	Área	Cultura	Sacas/há	Preço do grão	Despesa total
CS e ES	386	Soja	31	R\$ 110,00	R\$ 1.316.260,00
Total					R\$ 1.316.260,00

Exploração inverno	Área	Cultura	Sacas/há	Preço do grão	Despesa total
CS e ES	143	Trigo	36	R\$ 66,00	R\$ 339.768,00
CS e ES	67	Milho	72	R\$ 64,00	R\$ 308.736,00
Total					R\$ 648.504,00

Total geral					R\$ 1.964.764,00
-------------	--	--	--	--	------------------

* Os custos considerados englobam: sementes, defensivos, fertilizantes, corretivos de solo, colheita, frete, percentual de parceria, diesel, manutenção de equipamentos.

5.2.3. Do resultado no cenário pessimista

Considerando o resultado projetado, *ceteris paribus*, o produtor apresenta dificuldades para as safras seguintes.

**** Ceteris paribus** é uma expressão em latim que significa "tudo o mais mantido constante". É usada para explicar teorias e modelos que consideram outros fatores inalterados, sendo estes fatores: oferta e demanda mundial de grãos, câmbio, produtividade, custos logísticos, pragas, clima e demais fatores que possam alterar os resultados da atividade rural no período de processo.

Exploração verão	Área	Cultura	Resultado total	
CS e ES	386	Soja	-R\$	254.760,00
Total			-R\$	254.760,00
Exploração verão	Área	Cultura	Resultado total	
CS e ES	143	Trigo	-R\$	56.628,00
CS e ES	67	Milho	-R\$	94.336,00
Total			-R\$	150.964,00
Total geral			-R\$	405.724,00

Em um cenário pessimista, o produtor enfrenta sérias dificuldades, especialmente para dar início a uma nova safra. Se consideradas as renegociações previstas, a perspectiva torna-se ainda mais preocupante. Diante de uma adversidade dessa magnitude, será essencial reavaliar todo o plano de recuperação, ajustando-o de forma viável à realidade do momento.

5.3. Cenário otimista

O cenário otimista é essencial para a análise, considerando o potencial produtivo do agricultor e a expectativa de condições climáticas favoráveis no estado do Rio Grande do Sul, possibilitando maior estabilidade e melhores resultados na safra.

5.3.1. Das receitas no cenário otimista

A seguir, será apresentada a projeção de receita em um cenário otimista, caracterizado por alta produtividade e preços favoráveis na comercialização da soja, trigo e milho.

Exploração verão	Área	Cultura	Prod. Estim.	Preço do grão	Receita total
CS e ES	386	Soja	50	R\$ 130,00	R\$ 2.509.000,00
Total					R\$ 2.509.000,00

Exploração inverno	Área	Cultura	Prod. Estim.	Preço do grão	Receita total
CS e ES	143	Trigo	48	R\$ 72,00	R\$ 494.208,00
CS e ES	67	Milho	95	R\$ 70,00	R\$ 445.550,00
Total					R\$ 939.758,00

Total geral					R\$ 3.448.758,00
-------------	--	--	--	--	------------------

5.3.2. Dos custos no cenário otimista

A seguir, será apresentada a projeção de custos em um cenário otimista, considerando os custos mais eficientes para a soja e, para as demais culturas.

Exploração verão	Área	Cultura	Sacas/há	Preço do grão	Depesa total
CS e ES	386	Soja	38	R\$ 130,00	R\$ 1.906.840,00
Total					R\$ 1.906.840,00

Exploração inverno	Área	Cultura	Sacas/há	Preço do grão	Despesa total
CS e ES	143	Trigo	42	R\$ 72,00	R\$ 432.432,00
CS e ES	67	Milho	80	R\$ 70,00	R\$ 375.200,00
Total					R\$ 807.632,00

Total	R\$ 2.714.472,00
--------------	-------------------------

* Os custos considerados englobam: sementes, defensivos, fertilizantes, corretivos de solo, colheita, frete, percentual de parceria, diesel, manutenção de equipamentos.

5.3.3. Do resultado no cenário otimista

Considerando o resultado projetado, *ceteris paribus*, o produtor apresenta boa margem para as safras seguintes.

** *Ceteris paribus* é uma expressão em latim que significa "tudo o mais mantido constante". É usada para explicar teorias e modelos que consideram outros fatores inalterados, sendo estes fatores: oferta e demanda mundial de grãos, câmbio, produtividade, custos logísticos, pragas, clima e demais fatores que possam alterar os resultados da atividade rural no período de processo.

Exploração verão	Área	Cultura	Receita total
CS e ES	386	Soja	R\$ 602.160,00
Total			R\$ 602.160,00
Exploração verão	Área	Cultura	Receita total
CS e ES	143	Trigo	R\$ 61.776,00
CS e ES	67	Milho	R\$ 70.350,00
Total			R\$ 132.126,00

Total geral	R\$ 734.286,00
--------------------	-----------------------

Em um cenário otimista, o produtor alcança a melhor situação possível, com uma margem aproximadamente de R\$735.000,00. Esse resultado confere ao produtor maior poder nas negociações para a próxima safra, além de permitir o cumprimento de um plano de recuperação de forma rápida e eficiente. No entanto, é importante ter cautela, pois, nos últimos cinco anos, tanto o produtor quanto o estado do Rio Grande do Sul enfrentaram perdas significativas, tanto produtivas quanto financeiras, com base nas questões climáticas já amplamente conhecidas.

5.4. Cenário imparcial

O cenário imparcial leva em conta todas as possibilidades mencionadas, ou seja, os três cenários (atual, pessimista e otimista), e, com base nisso, propõe as medidas a serem adotadas para uma recuperação eficaz e equitativa para todas as partes envolvidas.

5.4.1. Das receitas no cenário imparcial

A seguir, será apresentada a projeção de receita em um cenário imparcial, que considera os cenários atual, pessimista e otimista. Esse cenário abrange variações na produtividade e nos preços da soja, além de utilizar como base os resultados da última safra para as demais culturas.

Exploração verão	Área	Cultura	Prod. Estim.	Preço do grão	Receita total
CS e ES	386	Soja	42	R\$ 125,00	R\$ 2.026.500,00
Total					R\$ 2.026.500,00

Exploração inverno	Área	Cultura	Prod. Estim.	Preço do grão	Receita total
CS e ES	143	Trigo	42	R\$ 70,00	R\$ 420.420,00
CS e ES	67	Milho	88	R\$ 68,00	R\$ 400.928,00
Total					R\$ 821.348,00

Total geral	R\$ 2.847.848,00
--------------------	-------------------------

5.4.2. Dos custos no cenário imparcial

A seguir, será apresentada a projeção de custos em um cenário imparcial, que considera os cenários atual, pessimista e otimista. Os custos necessários para a soja serão analisados, e para as demais culturas, o embasamento será feito com base nos resultados da última safra.

Exploração verão	Área	Cultura	Sacas/há	Preço do grão	Depesa total
CS e ES	386	Soja	35	R\$ 125,00	R\$ 1.688.750,00
Total					R\$ 1.688.750,00

Exploração inverno	Área	Cultura	Sacas/há	Preço do grão	Depesa total
CS e ES	143	Trigo	37	R\$ 70,00	R\$ 370.370,00
CS e ES	67	Milho	75	R\$ 68,00	R\$ 341.700,00
Total					R\$ 712.070,00

Total geral	R\$ 2.400.820,00
--------------------	-------------------------

* Os custos considerados englobam: sementes, defensivos, fertilizantes, corretivos de solo, colheita, frete, percentual de parceria, diesel, manutenção de equipamentos.

5.4.3. Do resultado no cenário imparcial

Considerando o resultado projetado, *ceteris paribus*, o produtor apresenta dificuldades para as safras seguintes.

** *Ceteris paribus* é uma expressão em latim que significa "tudo o mais mantido constante". É usada para explicar teorias e modelos que consideram outros fatores inalterados, sendo estes fatores: oferta e demanda mundial de grãos, câmbio, produtividade, custos logísticos, pragas, clima e demais fatores que possam alterar os resultados da atividade rural no período de processo.

Exploração verão	Área	Cultura	Receita total
CS e ES	386	Soja	R\$ 337.750,00
Total			R\$ 337.750,00
Exploração verão	Área	Cultura	Receita total
CS e ES	143	Trigo	R\$ 50.050,00
CS e ES	67	Milho	R\$ 59.228,00
Total			R\$ 109.278,00

Total geral	R\$ 447.028,00
--------------------	-----------------------

Com uma avaliação imparcial, estima-se um resultado na casa dos R\$447.000,00 de margem, levando em consideração principalmente a formação da nova safra e o fluxo de caixa do produtor. Deve-se considerar as despesas com manutenção de equipamentos, mão de obra, insumos, fertilizantes, corretivos, a porcentagem do resultado, além das parcelas do plano a ser acordado entre as partes envolvidas nas

negociações.

Dessa forma, recomenda-se que, do possível resultado obtido, de forma constante nas próximas safras, *ceteris paribus*, o valor destinado ao pagamento das parcelas dos títulos vinculados à Recuperação Judicial não ultrapasse 80% do montante de R\$447.028,00. Assim, a parcela máxima anual poderá atingir

6. Dos créditos

O produtor possui três classes de crédito, sendo: garantia real, quirografários e ME/EPP, formando o montante de:

Classe	Valor	%
Garantia real	R\$ 4.155.381,46	60%
Quirografário	R\$ 2.718.155,12	39%
ME/EPP	R\$ 82.351,51	1%
Total	R\$ 6.955.888,09	100%

6.1. Das condições

Para assegurar a viabilidade do plano, é fundamental considerar o histórico produtivo da região e os desafios enfrentados. Dessa forma, torna-se necessário aplicar um deságio nas operações.

É essencial considerar um cenário imparcial, no qual o valor comprometido com o plano não deve exceder 80% do valor gerado. Esse percentual, aliás, demonstra o compromisso do agricultor em cumprir suas obrigações. Em condições mais favoráveis, esse limite não deveria ultrapassar 70%.

Portanto, é necessário aplicar um deságio mínimo de 40% sobre o saldo devedor em cada classe de títulos, resultando em um valor atualizado de:

Classe	Valor	%
Garantia real	R\$ 2.493.228,88	60%
Quirografário	R\$ 1.630.893,07	39%
ME/EPP	R\$ 49.412,70	1%
Total	R\$ 4.173.534,65	100%

7. Parcelas de pagamento

Nesse tópico, será demonstrado as condições de pagamento e amortização dos créditos.

Para correção dos valores foi utilizado uma taxa de juros de 0,333% a.m + TR (TR acumulada nos últimos 12 meses), equivalente a 5% a.a.

PRESENTE VALOR (PV)	R\$ 4.173.534,65
PRAZO (n)	18 ANOS
TAXA (i)	5% a.a
SISTEMA	SAC
TOTAL DE JUROS	R\$ 1.962.663,88
VALOR FUTURO (FV)	R\$ 6.136.198,53

7.1. Da carência

Considerando a necessidade de organização do produtor e a preparação operacional das safras, torna-se essencial a concessão de um período de carência para o início dos pagamentos. O prazo solicitado é de dois anos, permitindo a adequada estruturação das atividades produtivas.

Durante esse período, recomenda-se que as sobras sejam direcionadas para o fluxo de caixa, visando a formação de novas safras e a correção de solo que foi afetado pelos últimos eventos climáticos (enchentes) que ocorreram no Rio Grande do Sul. Adicionalmente, parte dos recursos deve ser aplicada em tecnologia e manejo de precisão, com o objetivo de aprimorar os resultados produtivos e mitigar riscos. Além disso, o valor em caixa de um dos anos de carência servirá de aporte inicial para os primeiros pagamentos (entre 2027 e 2033).

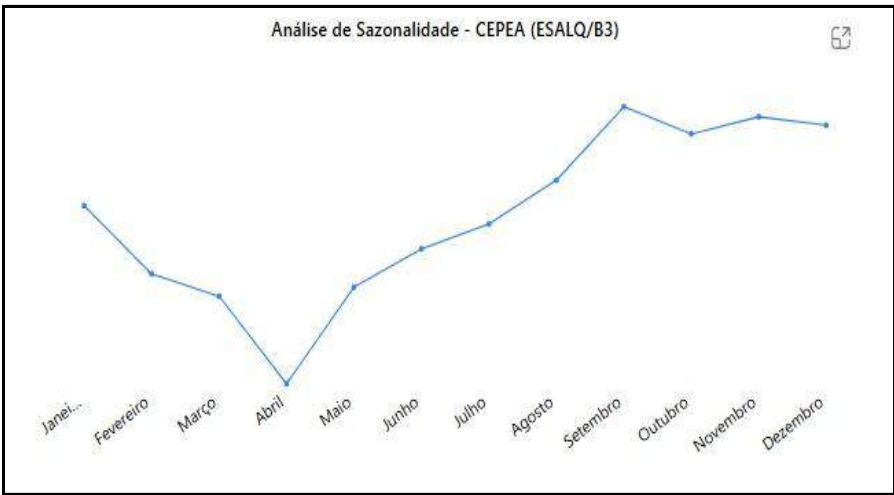
Este parecer técnico reforça a importância da concessão do prazo solicitado, garantindo a sustentabilidade e eficiência do processo produtivo.

7.2. Do cronograma

O prazo de pagamento necessário é de 18 anos, sendo recomendado que o limite do valor anual das parcelas não seja maior que 70% da margem do resultado de cada exercício. Porém cabe ressaltar o empenho do produtor em liquidar suas operações, utilizando assim 80% da margem de resultados.

Devido a sazonalidade dos preços das commodities, o vencimento das parcelas deve ser no mês de junho e novembro de cada ano, aproveitando as oportunidade de entre safra com o mercado norte americano. O calendário abaixo identifica as janelas das safras tradicionais, mensurando as épocas de receitas e despesas de cada cultura, já gráfico seguinte demonstra para a soja as oportunidades de comercialização após o período de colheita, permitindo uma possível rentabilidade maior do grão, ajudando assim, a gerar receita para o pagamento aos credores.

MÊS	RECEITA			DESPESA		
	SOJA	TRIGO	MILHO	SOJA	TRIGO	MILHO
JANEIRO	⊗	⊗	⊗	✓	⊗	⊗
FEVEREIRO	⊗	⊗	⊗	✓	⊗	⊗
MARÇO	✓	⊗	⊗	✓	⊗	⊗
ABRIL	✓	⊗	⊗	✓	⊗	⊗
MAIO	✓	⊗	⊗	✓	⊗	⊗
JUNHO	✓	⊗	⊗	⊗	✓	⊗
JULHO	⊗	⊗	⊗	⊗	✓	⊗
AGOSTO	⊗	⊗	⊗	⊗	⊗	✓
SETEMBRO	⊗	⊗	⊗	✓	✓	✓
OUTUBRO	⊗	✓	⊗	✓	✓	✓
NOVEMBRO	⊗	⊗	⊗	✓	⊗	⊗
DEZEMBRO	⊗	⊗	✓	✓	⊗	✓



VENC.	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PARCELA
	R\$ 6.136.198,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -
30/06/2027	R\$ 5.904.948,04	R\$ 126.912,12	R\$ 104.338,37	R\$ 231.250,48
30/11/2027	R\$ 5.673.697,56	R\$ 126.912,12	R\$ 104.338,37	R\$ 231.250,48
30/06/2028	R\$ 5.448.792,68	R\$ 126.912,12	R\$ 97.992,76	R\$ 224.904,88
30/11/2028	R\$ 5.223.887,80	R\$ 126.912,12	R\$ 97.992,76	R\$ 224.904,88
30/06/2029	R\$ 5.017.681,70	R\$ 114.558,94	R\$ 91.647,15	R\$ 206.206,10
30/11/2029	R\$ 4.811.475,61	R\$ 114.558,94	R\$ 91.647,15	R\$ 206.206,10
30/06/2030	R\$ 4.610.997,46	R\$ 114.558,94	R\$ 85.919,21	R\$ 200.478,15
30/11/2030	R\$ 4.410.519,31	R\$ 114.558,94	R\$ 85.919,21	R\$ 200.478,15
30/06/2031	R\$ 4.215.769,10	R\$ 114.558,94	R\$ 80.191,26	R\$ 194.750,20
30/11/2031	R\$ 4.021.018,90	R\$ 114.558,94	R\$ 80.191,26	R\$ 194.750,20
30/06/2032	R\$ 3.831.996,64	R\$ 114.558,94	R\$ 74.463,31	R\$ 189.022,26
30/11/2032	R\$ 3.642.974,39	R\$ 114.558,94	R\$ 74.463,31	R\$ 189.022,26
30/06/2033	R\$ 3.459.680,08	R\$ 114.558,94	R\$ 68.735,37	R\$ 183.294,31
30/11/2033	R\$ 3.276.385,77	R\$ 114.558,94	R\$ 68.735,37	R\$ 183.294,31
30/06/2034	R\$ 3.098.819,41	R\$ 114.558,94	R\$ 63.007,42	R\$ 177.566,36
30/11/2034	R\$ 2.921.253,05	R\$ 114.558,94	R\$ 63.007,42	R\$ 177.566,36
30/06/2035	R\$ 2.749.414,63	R\$ 114.558,94	R\$ 57.279,47	R\$ 171.838,41
30/11/2035	R\$ 2.577.576,22	R\$ 114.558,94	R\$ 57.279,47	R\$ 171.838,41
30/06/2036	R\$ 2.411.465,75	R\$ 114.558,94	R\$ 51.551,52	R\$ 166.110,47
30/11/2036	R\$ 2.245.355,28	R\$ 114.558,94	R\$ 51.551,52	R\$ 166.110,47
30/06/2037	R\$ 2.084.972,76	R\$ 114.558,94	R\$ 45.823,58	R\$ 160.382,52
30/11/2037	R\$ 1.924.590,24	R\$ 114.558,94	R\$ 45.823,58	R\$ 160.382,52
30/06/2038	R\$ 1.769.935,67	R\$ 114.558,94	R\$ 40.095,63	R\$ 154.654,57
30/11/2038	R\$ 1.615.281,10	R\$ 114.558,94	R\$ 40.095,63	R\$ 154.654,57
30/06/2039	R\$ 1.466.354,47	R\$ 114.558,94	R\$ 34.367,68	R\$ 148.926,63
30/11/2039	R\$ 1.317.427,85	R\$ 114.558,94	R\$ 34.367,68	R\$ 148.926,63
30/06/2040	R\$ 1.174.229,17	R\$ 114.558,94	R\$ 28.639,74	R\$ 143.198,68
30/11/2040	R\$ 1.031.030,49	R\$ 114.558,94	R\$ 28.639,74	R\$ 143.198,68
30/06/2041	R\$ 893.559,76	R\$ 114.558,94	R\$ 22.911,79	R\$ 137.470,73
30/11/2041	R\$ 756.089,02	R\$ 114.558,94	R\$ 22.911,79	R\$ 137.470,73
30/06/2042	R\$ 624.346,24	R\$ 114.558,94	R\$ 17.183,84	R\$ 131.742,78
30/11/2042	R\$ 492.603,46	R\$ 114.558,94	R\$ 17.183,84	R\$ 131.742,78
30/06/2043	R\$ 366.588,62	R\$ 114.558,94	R\$ 11.455,89	R\$ 126.014,84
30/11/2043	R\$ 240.573,78	R\$ 114.558,94	R\$ 11.455,89	R\$ 126.014,84
30/06/2044	R\$ 120.286,89	R\$ 114.558,94	R\$ 5.727,95	R\$ 120.286,89
30/11/2044	R\$ 0,00	R\$ 114.558,94	R\$ 5.727,95	R\$ 120.286,89

8. Considerações finais

O presente laudo econômico foi elaborado com o objetivo de avaliar a viabilidade econômica e financeira Edelar Fernandes Cocco, considerando sua situação de recuperação judicial. A análise aprofundada dos dados referente as últimas safras do produtor e da região como um todo, aliada à avaliação das projeções de resultados futuros, demonstrou que o produtor possui possibilidade de geração de receitas e capacidade de honrar seus compromissos, desde que algumas condições sejam atendidas.

Entre os principais fatores identificados estão:

1. A necessidade de um deságio de 40% sobre as dívidas classificadas como garantia real, quirografária e

ME/EPP reduzindo o montante total devido.

2. Um prazo de carência de dois anos para o início dos pagamentos, permitindo ao produtor consolidar sua reorganização operacional e financeira.

3. A adoção de um cronograma de pagamento que respeite a sazonalidade da receita agrícola, com parcelas anuais limitadas a 80% da margem de resultado do exercício correspondente.

4. Conforme destacado no Anexo III, na safra 2024/2025 o saldo deverá ser utilizado para manutenção e correção de solo. Já o saldo da safra 2025/2026 deverá ser utilizado como margem de segurança para as primeiras parcelas entre 2027 e 2033, garantindo a viabilidade do plano.

A implementação dessas condições, aliada a uma gestão financeira rigorosa e a medidas de mitigação de riscos climáticos e de mercado, é essencial para garantir a recuperação sustentável de Edelar. Apesar dos desafios enfrentados nos últimos ciclos agrícolas, a diversificação das operações, o controle de custos e a alavancagem dos ativos produtivos proporcionam bases sólidas para a recuperação.

É essencial considerar o princípio de ceteris paribus, que significa "tudo o mais mantido constante". Dessa forma, adota-se um cenário imparcial que prevê um período de recuperação de 18 anos dentro do mesmo ambiente produtivo, permitindo uma projeção coerente dos pagamentos.

A exclusão do cenário pessimista seria uma abordagem irresponsável, enquanto a consideração exclusiva do cenário otimista seria ainda mais imprudente, especialmente diante dos recentes acontecimentos. Assim, o cenário imparcial se configura como a alternativa mais realista.

Reconhece-se que o ambiente econômico e produtivo sofrerá mudanças ao longo dos anos, exigindo a readequação do plano a cada fechamento anual, conforme os resultados apresentados. Em um cenário pessimista, pode ser necessário postergar o pagamento da parcela anual, enquanto, em um cenário otimista, poderá ser avaliada a antecipação de parcelas.

Dada a complexidade de projetar valores futuros para receitas e despesas, a formação do fluxo de caixa (Anexo III - Fluxo de Caixa 2024/2025 a 2043/2044 - Edelar Fernandes Cocco) baseou-se nos dados históricos do cliente, estabelecendo uma referência para os resultados apresentados. O agronegócio, por sua natureza, é altamente sensível às variações de preços, sendo um setor tomador de preços no mercado externo, com custos atrelados à moeda estrangeira (dólar). Portanto, não é viável prever, com precisão, a amplitude das oscilações de receitas e despesas no longo prazo.

Independentemente do cenário projetado, o produtor mantém o compromisso de prestar contas e enviar todos os esforços para cumprir o plano estabelecido, garantindo transparência a todas as partes envolvidas. Conclui-se que o plano apresentado possui fundamentos técnicos e econômicos que respaldam sua viabilidade, sendo recomendável a aprovação pelos credores e pelo juízo responsável pelo processo de recuperação judicial.

Luiz Otávio Darós Nunes
Economista Corecon/RS 8976
Perito Economista CNPEF 1081

Wagner Nart Macedo
Economista Corecon/RS 8752
Perito Economista CNPEF 1082

[illegible][illegible]

Projeção de Custos Produtivos

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

2024/2025* O valor deste ano deve ser utilizado para manutenção e correção de solo conforme apresentado no item 7.1 Da Carência no Laudo de Viabilidade.

1. Identificação

Nome: Edelar Fernandes Cocco
Data de Nascimento: 11/05/1969 CPF 588.065.630-68
Localidade(s) de atuação: Cachoeira do Sul - RS e Encruzilhada do Sul - RS
Área(s) explorada(s) em hectares: 386 hectares
Cultura(s) explorada(s): Soja; Milho; Trigo

2. Objetivo

Realização de Laudo de Avaliação Patrimonial de Edelar Fernandes Cocco, incluindo bens imóveis e bens móveis utilizados no desenvolvimento da atividade agrícola e para manutenção familiar, com intuito de cumprir as demandas da Recuperação Judicial do produtor. Edelar tem seus equipamentos e implementos agrícolas mantidos em Cachoeira do Sul/RS e o uso dos mesmos acontece na região. Suas propriedades imobiliárias estão localizadas no município de Pinhal Grande/RS. A avaliação seguiu as normas NBR 14653-1.

3. Visita técnica

A visita à sede em Cachoeira do Sul/RS ocorreu em 10 de março de 2025. Fomos recebidos por Diorgenes Cocco, filho de Edelar, que nos acompanhou durante toda a avaliação. Nessa época do ano, que antecede a colheita de grãos, foi possível inspecionar e avaliar as máquinas e equipamentos fora de operação. Eles estavam armazenados em um galpão, devidamente limpos e passando por manutenção técnica preventiva para a próxima safra, com o objetivo de reduzir possíveis problemas técnicos.

Em seguida, seguimos para Pinhal Grande/RS, onde foi realizada a avaliação dos bens móveis de Edelar. Essa é a localidade onde o produtor reside quando não está em Cachoeira do Sul/RS. Fomos recebidos pelo próprio Edelar.

As evidências fotográficas das avaliações, encontram-se abaixo desse documento denominadas como ANEXO I (Máquinas e Equipamentos), ANEXO II (Bens móveis) e ANEXO III (Links de localização).

4. Metodologia

Para garantir uma avaliação precisa e imparcial, foram seguidos os padrões da norma NBR 14653-1, considerando os seguintes aspectos:

- Vistoria visual das máquinas e equipamentos/bens imóveis;
- Avaliação do estado de funcionamento;
- Estimativa da vida útil dos equipamentos;
- Estudo de mercado para definição dos valores.

5. Relação de máquinas e equipamentos

A seguir, apresenta-se a relação de máquinas e equipamentos utilizados na atividade agrícola, acompanhada de suas observações e respectivos valores de avaliação.

Item	Descrição	Tipo	Observação	Valor avaliado
1	Caminhão Ford Cargo 2429 L 2014/2014 placa IWA7274	Caminhão	Em bom estado de conservação	R\$ 268.000,00
2	Carreta para transporte plantadeira	Carreta	Em bom estado de conservação	R\$ 20.000,00
3	Colheitadeira CASE IH 5130 com plataforma ano 2020	Colheitadeira + Plataforma	Equipamento com 1.125 horas de trabalho	R\$ 1.350.000,00

4	Graneleiro Tanker 10.300	Graneleiro	Equipamento de menor porte, em bom estado	R\$	30.000,00
5	Grade niveladora (duas)	Grade	2 grades em funcionamento normal	R\$	20.000,00
6	Guincho Bag São José	Guincho	Equipamento em ótimo estado de conservação	R\$	15.000,00
7	Nissan Frontier JBI5E06 ano fab 2022, ano mod 2023	Veículo	Veículo com 78 mil km rodados	R\$	216.600,00
8	Patrola puxada a trator	Patrola	Equipamento com maior tempo de uso	R\$	8.000,00
9	Plantadeira Frankhause 3126	Plantadeira	Utilizada para o plantio de trigo	R\$	50.000,00
10	Plantadeira Vence Tudo Panther SM 9000	Plantadeira	Utilizada para o plantio de soja	R\$	120.000,00
11	Pulverizador CASE IH Patriot 250 Extreme Ano 2021	Pulverizador	Novo e em ótimo estado de conservação	R\$	850.000,00
12	Reboque Graneleiro Tanker 20.000	Graneleiro	Equipamento de maior porte, em bom estado	R\$	55.000,00
13	Roçadeira hidráulica	Roçadeira	Em bom estado de conservação	R\$	17.000,00
14	Trator John Deere 6605	Trator	Em bom estado de conservação	R\$	250.000,00
Total				R\$	3.269.600,00

6. Da avaliação de máquinas e equipamentos

O produtor em questão possui mais de 20 anos de experiência na atividade, e seu cuidado com a operação é evidente. O mesmo zelo se estende às máquinas e equipamentos, que recebem manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário. Além disso, são mantidos em local adequado, preservados e em boas condições de uso.

Trata-se de equipamentos de longa durabilidade, incluindo tanto modelos mais recentes quanto outros mais antigos, mas todos com alto grau de eficiência. O produtor utiliza apenas o necessário para o desenvolvimento da atividade, garantindo a otimização dos recursos disponíveis.

Dessa forma, considerando a pesquisa de mercado, a expertise dos avaliadores, a estimativa de vida útil dos equipamentos e outros fatores relevantes, o total patrimonial de máquinas e equipamentos é de R\$ 3.269.600,00.

7. Relação de bens imóveis

A seguir, apresenta-se a relação dos bens móveis do produtor, compostos por duas áreas rurais localizadas no município de Pinhal Grande/RS, com bom acesso à região e aptas para o desenvolvimento rural.

O terreno, denominado lote 8, possui casa de alvenaria em ótimo estado de conservação e alto padrão, porém ainda não averbada na matrícula. Além disso, inclui-se uma casa de alvenaria de 130m², com construção sólida, em bom estado de conservação, localizada nas áreas rurais do produtor. Ambos os bens estão localizados na cidade de Pinhal Grande/RS.

Item	Descrição	Tipo	Observação	Valor avaliado
A	Casa de Alvenaria com 130m ²	Casa	Em excelente estado de conservação	R\$ 120.000,00
B	Terreno denominado Lote 8, quadra 6	Terreno	Matrícula 10956, R.7	R\$ 1.550.000,00
C	26,9 há de terras localizadas em Pinhal Grande - RS	Área rural	Matrícula 11604, CRI de Júlio de Castilhos/RS	R\$ 718.230,00
D	Imóvel rural de 4,03 há em Pinhal Grande - RS	Área rural	Matrícula 7186, CRI de Júlio de Castilhos/RS	R\$ 107.601,00
Total				R\$ 2.495.831,00

8. Da avaliação de bens móveis

O cuidado e zelo com o patrimônio ficam claramente evidenciados, uma vez que as propriedades do produtor estão devidamente conservadas, com a manutenção sempre em dia, infraestrutura de alta qualidade, e cuidados contínuos com a limpeza e organização. Esses fatores demonstram um compromisso sólido com a preservação do patrimônio, refletindo não apenas a atenção ao longo do tempo, mas também a gestão responsável das propriedades. Trata-se, portanto, de bens de longa duração, que possuem um bom valor patrimonial agregado, tanto pela qualidade das infraestruturas presentes quanto pela localização estratégica e favorecida em uma região já consolidada.

Na avaliação monetária, foram levados em consideração diversos fatores que influenciam o mercado imobiliário atual, incluindo as tendências do setor, a comparação com imóveis similares na mesma região, como negociações de compra e venda recentes, e as características específicas das propriedades, como sua localização, acessibilidade e o valor do m². Também foram analisados o valor da terra nua, que é um indicativo importante para imóveis rurais, e o impacto dos cenários econômicos atuais, que podem influenciar os valores de mercado. Considerando todos esses aspectos, o valor patrimonial dos bens móveis é estimado em R\$ 2.495.831,00.

9. Considerações finais

Com base na avaliação detalhada dos bens móveis e máquinas/equipamentos do produtor rural em recuperação judicial, é possível concluir que, apesar da situação financeira delicada, o produtor demonstrou, ao longo de sua trajetória, uma gestão cuidadosa e responsável de seus ativos. Com mais de 20 anos de experiência na atividade rural, ele tem se empenhado em manter suas operações em pleno funcionamento, com destaque para a conservação de suas máquinas e equipamentos, que estão em boas condições de uso, devido à manutenção preventiva e corretiva adequadas. Tais cuidados asseguram a longevidade dos equipamentos, que, embora apresentem modelos tanto recentes quanto mais antigos, continuam a operar com alta eficiência e desempenham um papel fundamental no desenvolvimento da atividade.

Além disso, o patrimônio imobiliário, composto por duas áreas rurais localizadas em uma região consolidada, reforça o comprometimento do produtor com a preservação e otimização de seus bens. As propriedades estão bem conservadas, com infraestrutura de alta qualidade e localizadas em uma área com grande potencial mercadológico, o que contribui para a valorização patrimonial. A gestão cuidadosa do produtor reflete em um significativo valor agregado tanto nas máquinas e equipamentos quanto nas propriedades.

Considerando os parâmetros de mercado e as tendências do setor imobiliário, a avaliação realizada pelos peritos demonstrou um valor patrimonial de mercado. A análise de mercado, a comparação com imóveis similares e a consideração do valor da terra nua corroboram a estimativa de que o total patrimonial de



máquinas, equipamentos e bens móveis é de R\$ 5.765.431,00.

Portanto, o laudo de avaliação evidencia que, apesar das dificuldades financeiras decorrentes do processo de recuperação judicial, o produtor mantém ativos de valor significativo e possui um patrimônio considerável, o que pode ser um indicativo positivo para a viabilidade de sua recuperação, desde que acompanhada de uma estratégia de gestão eficaz.

Luiz Otávio Darós Nunes
Economista Corecon/RS 8976
Perito Economista CNPEF 1081

Wagner Nart Macedo
Economista Corecon/RS 8752
Perito Economista CNPEF 1082

ANEXO I (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - EVIDÊNCIAS FOTOGRÁFICAS



1 - Caminhão Ford Cargo 2429 L 2014/2014 placa IWA7274



1 - Caminhão Ford Cargo 2429 L 2014/2014 placa IWA7274



2 - Carreta para transporte plantadeira



3 - Colheitadeira CASE IH 5130 com plataforma ano 2020



3 - Colheitadeira CASE IH 5130 com plataforma ano 2020



3 - Colheitadeira CASE IH 5130 com plataforma ano 2020

Continua na próxima página

ANEXO I (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - EVIDÊNCIAS FOTOGRÁFICAS



4 - Graneleiro Tanker 10.300



5 - Grade niveladora (duas)



6 - Guincho Bag São José



7 - Nissan Frontier JBI5E06 ano fab 2022, ano mod 2023



7 - Nissan Frontier JBI5E06 ano fab 2022, ano mod 2023



8 - Patrola puxada a trator

Continua na próxima página

ANEXO I (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - EVIDÊNCIAS FOTOGRÁFICAS



9 - Plantadeira Frankhause 3126



10 - Plantadeira Vence Tudo Panther SM 9000



11 - Pulverizador CASE IH Patriot 250 Extreme
Ano 2021



12 - Reboque Graneleiro Tanker 20.000



13 - Roçadeira hidráulica



14 - Trator John Deere 6605

Fim ANEXO I (Máquinas e equipamentos)

ANEXO II (BENS MÓVEIS) - EVIDÊNCIAS FOTOGRÁFICAS



A - Casa de Alvenaria com 130m²



B - Terreno denominado Lote 8, quadra 6



C - 26,9 há de terras localizadas em Pinhal Grande - RS



D - Imóvel rural de 4,03 há em Pinhal Grande - RS

ANEXO III (BENS MÓVEIS) - LINKS DE LOCALIZAÇÃO

REFERENCIA	LINK
A; C; D;	https://maps.app.goo.gl/gcFY6tJbWERW1pJB9?g_st=iw
B	https://maps.app.goo.gl/hBKzySP9D3vippo46?g_st=iw

Fim ANEXO II (Bens Móveis) e ANEXO III (Links de localização)



**ENCRUZILHADA
DO SUL**

ACESSIBILIDADE



**LEGISLAÇÃO
COMPILADA**

**A
PREFEITURA**

**MUNICÍPI
O**

**TURISM
O**

**TRANSPARÊNC
IA**

**LEGISLAÇÃ
O**



BUSCA...



CIDADÃO

EMPRESA

SERVIDOR

Notícias



Notícias

Notícia

FEV

01 FEV 2025

01

COM PREJUÍZOS DE MAIS DE R\$ 153 MILHÕES NA AGROPECUÁRIA, ENCRUZILHADA DO SUL DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM FUNÇÃO DA ESTIAGEM



Prefeitura de Encruzilhada do Sul - RS e os cookies: nosso site usa cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar você concorda com a nossa Política de Cookies e Privacidade.

ACEITAR

PERSONALIZAR



COMPARTILHAR



Normal ▾



1 ▾



Com perdas que acumulam R\$ 153 milhões no setor primário, insegurança alimentar e escassez hídrica, Encruzilhada do Sul, no Vale do Rio Pardo, decretou situação de emergência em função da seca enfrentada pelo município. O decreto foi assinado, ainda na sexta-feira (31 de janeiro), pelo prefeito Benito Paschoal. Só na agropecuária, a cidade enfrenta redução de 50% na safra do milho, 25% na soja, 35% na melancia, 27% no fumo, além de prejuízos na fruticultura, no turismo local e perdas de 12% no peso do boi vivo.

O início do ano letivo, previsto para o próximo dia 12, também está prejudicado. Dados da Secretaria de Educação Municipal apontam que cerca de cinco localidades enfrentam escassez hídrica, atingindo 545 alunos do interior. “Mais de 900 pessoas do interior estão com dificuldades de acesso à água potável todos os dias e o caminhão-pipa já prevê a entrega de mais de 80 mil litros de água potável”, estima o prefeito Benito Paschoal.

Para minimizar a falta de chuvas, a Defesa Civil realizou a instalação de duas cisternas, sendo uma na Escola Marechal Rondon, na localidade do Dom Marcos, e outra no Chana, junto à comunidade terapêutica Desafio Jovem, cada uma com capacidade para 15 mil litros. Além disso, a partir de relatório da Corsan - Aegea, em breve deve ter início a dragagem de água de açudes para manter o abastecimento. “O nível mínimo normal da barragem é de 2,44m. Atualmente, já está abaixo de 2,22, e conforme a companhia, com 2,00 m, já deve ser iniciada a transposição da água. Se os níveis chegarem a 1,60, o estado é considerado crítico”, projeta o secretário de Administração e coordenador da Defesa Civil Municipal, Gilson Soares.



CONECTA VERÃO LOTA O CENTRO DE ENCRUZILHADA MAIS UMA VEZ!

NOTÍCIA MENOS RECENTE

Bom dia, Encruzilhada do Sul!



NEWSLETTER

• Receba os Informativos da Prefeitura

Seu e-mail

CADASTRAR



Av. Rio Branco, 261, Centro CEP: 96610-000



Segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às
12:00 horas - 13:30 às 17:30 horas



PREFEITURA DE
**ENCRUZILHADA
DO SUL**



CNPJ: 89.363.642/0001-69



contato@encruzhadadosul.rs.gov.br
(51) 3733-1379



Versão do Sistema: 3.4.3 - 10/03/2025



Portal atualizado em: 13/03/2025 16:08

© Copyright Instar - 2006-2025. Todos os direitos reservados - **Instar Tecnologia**



Prefeitura de Encruzilhada do Sul - RS e os cookies: nosso site usa cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar você concorda com a nossa Política de Cookies e Privacidade.

ACEITAR

PERSONALIZAR



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2





PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 16/2025 - EMERGÊNCIA ESTIAGEM

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicável ao tema.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN,

Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, e

CONSIDERANDO:

- I – Que uma severa estiagem assola o Município gradativamente desde o mês de dezembro de 2024, com registro de elevadas temperaturas comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para consumo humano e animal, além da redução da qualidade de vida da população;
- II – Que, em consequência, resultaram danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações de Desastre – FIDE, bem como nos relatórios e laudos técnicos que subsidiaram esta decisão;
- III – A manifestação da Defesa Civil Municipal, favorável à decretação da situação de emergência, ressaltando que a estiagem afeta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, seja pelos danos ambientais e econômicos;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicável.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, em ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou determinar evacuação imediata;
 - II – Usar propriedade particular em caso de iminente perigo público, com assegurada indenização ulterior ao proprietário, se houver dano.
- Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.





Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 16 de fevereiro de 2025.

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATOS

Termo de Contrato administrativo nº 074/2024 que celebram o Município de Cachoeira do Sul – RS, CNPJ: 87.530.978/0001-43 e Jornal do Povo Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.512.682/0001-04, Objeto: jornalística para publicação de publicidade institucional em jornal de circulação local, Valor R\$19,90cm/coluna, vigência:12 meses

Termo de Contrato administrativo nº 075/2024,que celebram o Município de Cachoeira do Sul – RS, CNPJ: 87.530.978/0001-43 e Alan Batista Dioria Ltda, Objeto: aquisição de LICENÇA AUTOCAD, Valor R\$ 4.294,50.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Mariana Luiz Stringuini
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito de Cachoeira do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 1.538/2025, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento na Lei 14.133/21 art. 75 inciso I e ratifica a contratação de SOLUCOES EM TRANSITO KM ZERO LTDA CNPJ: 30.393.544/0001-21, referente a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de engenharia de tráfego e transportes para confecção do estudo técnico do estacionamento rotativo pago**, no valor total de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais), correndo a despesa à conta da Secretaria Municipal de Obras.

Cachoeira do Sul, 13 de fevereiro de 2025.

Mariana Luiz Stringuini
Secretária Municipal de Administração

